GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-438/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/5907/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1498591**
ÓRGÃO	:	**SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU**
RESPONSÁVEL	:	**ROSELI BAUER**
ASSUNTO	:	**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**
INTERESSADO	:	**MARIA INÊS KRONBAUER**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. CONCESSÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGISTRO.

Examina-se neste processo eletrônico a aposentadoria voluntária concedida à servidora MARIA INÊS KRONBAUER, nascida em 20/02/1959, Professora, matrícula 153402, Nível PS-III, da Secretaria Municipal de Educação de Maracaju/MS, para fins de **registro.**

De posse do caderno processual, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu análise pelo registro da aposentadoria, ao constatar: **1-** a tempestividade da remessa dos documentos que compõem os autos; **2-** a regularidade dos elementos constitutivos, conforme o exigido em Instrução Normativa desta Corte de Contas; **3-** regularidade do tempo de contribuição; **4-** previsão na Lei Municipal nº 1433/2005, constante nos autos o ato de concessão e cópia da publicação; **5-** proventos a perceber na inatividade calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

Nos termos regimentais, segue a manifestação do Ministério Público de Contas opinando pelo registro da presente aposentadoria (f. 062).

É o relatório.

Das razões de decidir:

Ao compulsar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos

regimentais desta Corte.

No caso foram observadas as exigências da Lei Municipal nº 1433/2005, conforme Portaria nº 065/2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 266, de 30 de abril de 2014, concedendo o benefício.

Os proventos da aposentadoria foram demonstrados na apostila de proventos, acostada à f. 048/049, e foram fixados integrais.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR a** aposentadoria voluntária concedida a *MARIA INÊS KRONBAUER*, nos termos dos artigos 43 e 58 da Lei Municipal nº 1433/2005.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

CCJO